

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/10.900.179/2008

INTERESSADO: CYNTIA COUTINHO TERRA MAIA

PARECER CEE Nº 075/2010

Indefere solicitação de **Cyntia Coutinho Terra Maia** para reconhecimento de seus estudos de Língua Inglesa como suficiente para posse da vaga a que concorreu no Concurso Público/2008 promovido pela SEEDUC.

HISTÓRICO

Cyntia Coutinho Terra Maia, aprovada no último Concurso Público para professor Docente I da SEE, Língua Estrangeira (Inglês), vem solicitar a este Colegiado que sejam reconhecidos seus estudos e experiência profissional, para que possa tomar posse no Concurso supracitado.

A recorrente foi considerada inabilitada pelo órgão competente porque apresentou o seu diploma de graduação plena em Letras - português/Francês e não na disciplina a que concorreu, Inglês.

Apesar de ter comprovada capacidade técnica em cursos livres de Inglês, toda essa experiência não a habilita a docência dessa disciplina neste Concurso uma vez que não cumpriu o Edital publicado em D.O de 05/11/2007 (doc.X), condição *sine qua non* para o seu ingresso na carreira pública.

o item 1.6 do Edital remete ao Anexo II do mesmo edital onde constam as "disciplinas/areas, habilitações mínima, carga horária e os vencimentos, onde se lê explicitamente que a habilitação mínimas, é a Licenciatura Plena na disciplina específica a que concorreu.

Na relação das disciplinas/areas para as quais se abriu o concurso, consta tanto o Francês para o qual é Licenciada, quanto o inglês para o qual ela prestou o concurso, mas não apresentou qualquer documento de licenciatura, nem sequer de bacharelado.

VOTO DA RELATORA

Voto pelo não acolhimento à pretensão de **Cyntia Coutinho Terra Maia**, aprovada no Concurso público de 2008 para Prof. Docente I da SEEDUC tendo em vista não terem sido cumpridas as exigências do Edital do referido concurso.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora. Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente

Maria Luíza Guimarães Marques - Relatora

Antonio Rodrigues da Silva

José Luiz Rangel Sampaio Fernandes

Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 02/06/2010 Publicado em 11/06/2010 Pág.18